

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

REGIMENTO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – Tecnounisc

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização do Parque Científico e Tecnológico Regional – Tecnounisc da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, vinculado à Direção de Inovação e Empreendedorismo da UNISC - DIE, criado pela Portaria nº. 04-A, de 07 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Parque Científico e Tecnológico Regional da UNISC, doravante denominado Tecnounisc, tem os seguintes objetivos:

I - promover ações que visem ao desenvolvimento tecnológico a partir da atração e da manutenção de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica, promovendo a integração entre a Universidade, empresas, poder público e sociedade civil organizada;

II - proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

III - incentivar o empreendedorismo e a inovação, por meio da geração de conhecimento e de tecnologia que visa ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;

IV - estimular a eficiência produtiva e a competitividade de empresas, com aumento do valor agregado pela inovação;

V - incentivar a geração de empregos de alta qualificação e remuneração, bem como a manutenção de profissionais capacitados na região;

VI - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, com foco na inovação e com potencial de impacto no desenvolvimento econômico, ambiental e social da região;

VII - disponibilizar infraestrutura física para abrigar os empreendimentos descritos no artigo 4º deste Regimento, e a estrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VIII - proporcionar oportunidades de inserção profissional aos estudantes da UNISC;

IX - aproximar a comunidade acadêmica de empresas de base tecnológica, criando oportunidades para projetos de pesquisa e de desenvolvimento;

X - apoiar o desenvolvimento de negócios e de gestão das associadas ao Tecnounisc; e

XI - apoiar parcerias entre APESC/UNISC e instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa e a inovação tecnológica.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO TECNOUNISC

Art. 3º O Tecnounisc tem as seguintes áreas de atuação:

- I - Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- II - Tecnologia Ambiental;
- III - Biotecnologia;
- IV - Oleoquímica; e
- V - Tecnologia em Sistemas e Processos Industriais.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação podem ser criadas, em sintonia com o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa na Universidade e com o desenvolvimento econômico, ambiental e social da região.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 4º São categorias de associação:

I - EMPRESAS ASSOCIADAS HOSPEDADAS: pessoas jurídicas desenvolvedoras de produtos, processos e/ou prestadoras de serviços tecnologicamente inovadores e/ou investidoras em projetos administrados pelo TecnoUnisc, a se instalarem na infraestrutura oferecida;

II - EMPRESAS ASSOCIADAS EXTERNAS: pessoas jurídicas desenvolvedoras de produtos, processos e/ou prestadoras de serviços tecnologicamente inovadores e/ou investidoras em projetos administrados pelo Tecnounisc, situadas fora da infraestrutura física oferecida;

III - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS: pessoas jurídicas que utilizam a infraestrutura de pesquisa do Tecnounisc para solucionar demandas pontuais regidas por instrumentos jurídicos específicos; e

IV - ENTIDADES ASSOCIADAS ESPECIAIS: instituições públicas ou privadas que contribuem com o Tecnounisc.

Parágrafo único. O Tecnounisc pode buscar parcerias e abrigar em suas estruturas agentes que complementam suas atividades, como *hubs*, aceleradoras e programas de inovação aberta, bem como empresas, empreendimentos incubados e entidades representativas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 5º A admissão dos empreendimentos ocorre mediante participação em edital específico, considerando:

- I - a disponibilidade de vagas;
- II - o enquadramento dos empreendimentos nas áreas de atuação do Tecnounisc; e
- III - adequação e atendimento aos objetivos do Tecnounisc.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Técnica de Avaliação e Seleção a elaboração de parecer favorável ou desfavorável à associação.

Art. 6º A análise e seleção dos projetos e das propostas de ingresso dos empreendimentos no Tecnounisc devem ser feitas pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, em conformidade com este Regimento e as diretrizes constantes no edital.

Art. 7º A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção é constituída pelos seguintes integrantes:

- I - um representante da Direção de Inovação e Empreendedorismo - DIE;
- II - um docente com capacidade técnica de avaliação do projeto; e
- III - um representante do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT.

Parágrafo único. O(s) docente(s) do(s) departamento(s), de que trata o inciso II, deve(m), preferencialmente, integrar Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º O desligamento de empreendimento conveniado ao Tecnounisc ocorre pelo decurso do prazo firmado em instrumento jurídico próprio, por solicitação formal do empreendimento interessado, por acordo entre as partes, ou, diretamente, pelo Tecnounisc por:

- I - desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- II - riscos à segurança das pessoas, ambiental e patrimonial da APESC;
- III - riscos à idoneidade da APESC/UNISC e demais empreendimentos;
- IV - infração a qualquer das cláusulas do instrumento jurídico firmado ou deste Regimento;
- V - descumprimento na entrega de documentos técnicos e gerenciais, quando solicitados pela Coordenação do Tecnounisc;
- VI - extinção ou inatividade da pessoa jurídica; e/ou
- VII - conduta que se caracterize como motivo grave, a ser reconhecido em deliberação fundamentada da DIE e da Gestão do Tecnounisc.

§ 1º O empreendimento deve entregar à APESC, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, porventura realizadas pelos empreendimentos, são incorporadas automaticamente ao patrimônio da APESC.

CAPÍTULO VI DA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 9º A Incubadora Tecnológica da UNISC, denominada Itunisc, está incorporada à estrutura administrativa do Tecnounisc e é o órgão responsável pelo controle e pela gestão das unidades de Incubadoras de Base Tecnológica da UNISC, cuja infraestrutura física pode abrigar empreendimentos das áreas não atendidas pelo Tecnounisc, desde que comprovada sua viabilidade.

Parágrafo único. As atividades da Itunisc são regidas por Regulamento Específico.

CAPÍTULO VII DA LOCALIZAÇÃO E DA OCUPAÇÃO

Art. 10. O uso dos espaços destinados aos empreendimentos no Tecnounisc deve obedecer aos seguintes prazos:

I - lote para construção e funcionamento dos empreendimentos, por um prazo variável de até vinte anos, prorrogáveis por acordo entre as partes, especificando-se um prazo máximo para início das instalações físicas de cada ocupante; e

II - espaços edificados pelo Tecnounisc para funcionamento dos empreendimentos, por um prazo máximo de cinco anos, acordado entre as partes em documento específico, prorrogáveis por acordo entre as partes.

§ 1º A prorrogação do contrato, prevista no inciso I deste artigo, ocorre por períodos nunca superiores a vinte anos.

§ 2º A prorrogação do contrato prevista no inciso II deste artigo ocorre por períodos nunca superiores a cinco anos.

§ 3º No encerramento da vigência do instrumento jurídico, quando não houver prorrogação, todas as benfeitorias construídas pelos usuários dos espaços reverterem para a APESC.

§ 4º Os instrumentos jurídicos celebrados com empreendimentos devem também prever cláusulas específicas, regulando a produção de inovações tecnológicas, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia advinda da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizados com a utilização de infraestrutura e recursos humanos da UNISC.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO TECNOUNISC

Art. 11. A Administração do Tecnounisc contempla as seguintes estruturas:



- I - Conselho Gestor; e
- II - Gestão do Tecnounisc.

Art. 12. O Conselho Gestor tem as seguintes competências:

- I - apreciar o planejamento e os relatórios anuais do Tecnounisc;
- II - recomendar melhorias nos procedimentos e nos processos do Tecnounisc;
- III - indicar novas áreas de atuação do Tecnounisc, em consonância com o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa na Universidade e com o desenvolvimento econômico e social da região;
- IV - propor ao CONSUN modificações ao presente Regimento; e
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13. O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

- I - o Reitor da UNISC, a quem cabe a Presidência do Conselho;
- II - um representante de cada uma das Pró-Reitorias;
- III - o Diretor de Inovação e Empreendedorismo da UNISC;
- IV - um representante da Gestão do Tecnounisc;
- V - um representante titular e um suplente dos pesquisadores de cada área de atuação do Tecnounisc;
- VI - um representante titular e um suplente de cada um dos municípios que sediam as unidades do Tecnounisc;
- VII - um representante titular e um suplente das Empresas Associadas e/ou Entidades associadas ao Tecnounisc; e
- VIII - um representante e um suplente das empresas graduadas pela Itunisc.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor ocorrem ordinariamente duas vezes ao ano, devendo suas deliberações ser definidas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Outras instituições do ecossistema de inovação podem participar das reuniões do Conselho em caráter consultivo.

Art. 14. Os integrantes do Conselho têm mandato:

I - permanente, quando Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Inovação e Empreendedorismo, em conformidade com os respectivos mandatos, e permanente, quando Gestor do Tecnounisc, enquanto permanecer na Gestão; e

II - de 03 anos para os membros representantes das instituições arroladas nos incisos V a VIII, do artigo 13, e que dependem de indicação, sendo nomeados pelo Reitor da UNISC, com base em indicação formal enviada pelas entidades até um mês antes do término do mandato do substituído/sucedido.

Parágrafo único. O representante das Empresas Associadas e/ou Entidades abrigadas no Tecnounisc é escolhido por indicação do Tecnounisc.

Art. 15. A Gestão do Tecnounisc deve ser exercida por integrante do quadro de pessoal da UNISC, sendo nomeado pelo Reitor através de Portaria.

Art. 16. São competências da Gestão:

I - garantir os serviços de manutenção da infraestrutura das áreas comuns do Tecnounisc, bem como a interface com os demais setores do *campus*, responsáveis por essa manutenção;

II - reunir esforços para a captação de recursos financeiros junto a instituições públicas e privadas, visando a melhorias na infraestrutura física e de processos;

III - gerenciar o complexo técnico e administrativo do Tecnounisc;

IV - selecionar os profissionais que integram o suporte administrativo do Tecnounisc, em conformidade com a normatização da APESC/UNISC;

V - elaborar planos e programas periódicos, normas, critérios e outras propostas necessárias ou úteis à administração do Tecnounisc;

VI - elaborar e fazer publicar os editais de seleção para ingresso no Tecnounisc, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;

VII - articular junto aos órgãos externos de fomento a obtenção de recursos necessários à efetivação de projetos;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IX - elaborar e implementar, em conjunto com a Comissão de Gerenciamento do Espaço Físico da UNISC, as Normas para Uso e Ocupação do Solo ou de Espaços Edificados pelo Tecnounisc;

X - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do Tecnounisc;

XI - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na administração do Tecnounisc e dos empreendimentos;

XII - coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;

XIII - criar mecanismos de divulgação dos processos, envolvendo prospecção, desenvolvimento dos projetos e resultados do Tecnounisc;

XIV - promover periodicamente, em prazos não superiores a dois anos, avaliações dos valores e das taxas operacionais do Tecnounisc; e

XV - realizar as demais atividades necessárias ao bom funcionamento do Tecnounisc.

Art. 17. A Gestão do Tecnounisc, em conjunto com a Direção de Inovação e Empreendedorismo, pode decidir pela criação de gerências e estruturas de apoio consideradas necessárias e convenientes ao desempenho de suas tarefas.

Art. 18. As atividades que envolvam questões de pesquisa e transferência de tecnologia devem ser encaminhadas em conjunto com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Os recursos financeiros são geridos pela APESC/UNISC, Instituição Gestora do Tecnounisc – exceto em casos vedados pela legislação vigente –, por meio de instrumentos jurídicos especialmente firmados para essa finalidade, tendo origem em:

- I - associação de empreendimentos nas modalidades previstas no art. 4;
- II - prestação de serviços de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - pagamento pela utilização da estrutura física do Tecnounisc;
- IV - recursos obtidos junto a órgãos oficiais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico e junto a órgãos governamentais;
- V - licenciamento dos ativos de propriedade intelectual e *know-how* da UNISC; e
- VI - participação financeira por meio de *royalties* nos projetos, produtos e empreendimentos derivados de sua atuação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Tecnounisc, por meio da Reitoria, da Direção de Inovação e Empreendedorismo e de sua Gestão, resolve os casos omissos deste Regimento.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNISC.

Regimento aprovado pelo Colegiado da Reitoria, *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN, em reunião do dia 21 de novembro de 2011, e pelo Conselho Universitário em 29 de março de 2012; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 26 de junho de 2014; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 27 de outubro de 2016; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 31 de agosto de 2023.


Profª Andréia Rosane de Moura Valim
Reitora da UNISC em exercício